



Sumário

Ministério da Educação.....	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 5 páginas.....	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2018, Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e Resolução nº 37, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos concernentes ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, referente ao segundo semestre de 2020.

§ 1º O processo seletivo do Fies compreenderá:

- I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;
- II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- III - inscrição dos candidatos;
- IV - classificação e pré-seleção dos candidatos;
- V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados; e
- VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência.

§ 2º Nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies, a partir do segundo semestre de 2020, possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, denominado como P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE IES QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO segundo SEMESTRE DE 2020

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies

Art. 2º A mantenedora que desejar aderir ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies deverá cumprir o disposto nos arts. 14 a 21 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 e da proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 deverão assinar o Termo de Participação, no período de 12 a 23 de junho de 2020, no qual constará indicação da proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG-Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando Certificado Digital de Pessoa Jurídica, tipo A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, e compete às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 4º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º No Termo de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2020:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

- a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e
- b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos dos arts. 32 a 34 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada a previsão do art. 58 da Portaria MEC nº 209, de 2018;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020.

§ 2º A forma de reajuste de que trata o inciso II do caput, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2020, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos veteranos; e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2020, somente poderá ofertar vagas aos candidatos veteranos.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies no primeiro semestre de 2020; e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2020, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

- I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;
- II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;
- III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e
- IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 6º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 5º deste artigo, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, nos termos do art. 13 desta Portaria, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo da modalidade Fies no primeiro semestre de 2020.

§ 7º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 8º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até 2% ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos: a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença; e o inteiro teor desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e do Edital SESu referente ao segundo semestre de 2020;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, do Edital SESu referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2020, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao segundo semestre de 2020 tem validade para todos os fins de direito e ensina a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 7º A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 ocorrerá no período de 24 a 28 de junho de 2020.

Seção III

Dos critérios de seleção para vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020

Art. 8º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do caput, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2019; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.



§ 4º O candidato que tenha a inscrição de processos seletivos anteriores do Fies postergada somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria após o cancelamento da inscrição postergada.

Parágrafo único. A reprovação de candidato pré-selecionado no Fies identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará a pré-seleção do candidato na melhor opção disponível, quando houver disponibilidade de vaga em alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta, respeitados a prioridade indicada na inscrição, os procedimentos e os prazos definidos por Edital SESu e o disposto nos arts. 20 e 21 desta Portaria.

Art. 19. O resultado do processo seletivo será divulgado em uma única chamada pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 20. A pré-seleção do candidato, na chamada única ou em lista de espera, assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020, estando a contratação do financiamento condicionada à observância do art. 21 desta Portaria e ao cumprimento de demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos do Fies.

Seção III

Da complementação da inscrição após a pré-seleção do candidato no Fies e dos demais procedimentos a serem realizados para contratação do financiamento estudantil

Art. 21. Os candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies, nos termos do art. 17, deverão acessar o sítio eletrônico do Fies e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no prazo estabelecido no Edital SESu.

§ 1º Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação na CPSA e de comparecimento ao agente financeiro, para formalização da contratação do financiamento, obedecerão ao disposto no art. 45 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 2º Os atos a serem realizados pelo estudante na CPSA da instituição e no agente financeiro do Fies, referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, poderão ser realizados digitalmente, desde que os meios para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes, pela instituição e pelo agente financeiro.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

Seção IV

Da lista de espera na modalidade Fies

Art. 22. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na referida chamada.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão ser pré-selecionados em lista de espera à medida que haja vagas disponíveis nos grupos de interesse e nos cursos de opção até o momento anterior ao início de eventual processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao segundo semestre de 2020.

Art. 23. Os candidatos constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do sítio eletrônico do Fies, observado o disposto nos arts. 17, 18, 20 e 21 desta Portaria e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu e nos demais normativos vigentes do Fies.

Art. 24. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo na modalidade Fies a observância dos prazos e demais procedimentos, em caso de pré-seleção.

Art. 25. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial do curso implicará, após o prazo de dois dias, a contar da indicação, a suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera do Fies do respectivo curso, o que será informado no sítio eletrônico do Fies.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos nos cursos suspensos nos termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, serão pré-selecionados na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o candidato adotar os procedimentos e atender aos prazos definidos por Edital SESu.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível, em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, ao serem pré-selecionados, os candidatos ingressantes nos cursos suspensos nos termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, terão sua inscrição vencida.

§ 3º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no sítio eletrônico do Fies, estar matriculado em período distinto do inicial.

Seção V

Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência do Fies

Art. 26. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes nos termos do inciso IV do parágrafo único deste artigo; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de referência identificados, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo único deste artigo e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo regular do Fies de que trata esta Portaria, poderão ser ofertadas em processo específico e, quando for o caso, os procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. Na ocorrência de processo específico, nos termos do caput, deverão ser observados a quantidade de vagas remanescentes e o limite do número de vagas, por grupo de preferência, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 28. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2020.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou no ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos do Fies vigentes.

Art. 29. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 19, o candidato pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 30. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais, por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao candidato inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, nos termos do art. 106 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2020, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo, para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 31. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 e para fins de contratação de financiamento no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção na modalidade Fies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção e disponibilização de vagas efetuadas pela SESu/MEC, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 32. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2020 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2020 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 34. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro, referente aos atos de suas respectivas competências, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE no FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 8º, a seleção de vagas pela SESu/MEC na modalidade Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 8º, inciso I, desta Portaria, será definido pelo Ministério da Educação o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo especificamente na modalidade Fies referente ao segundo semestre de 2020.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do art. 8º, inciso III, desta Portaria, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 8º, inciso IV, desta Portaria, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior da mesorregião, dividida pela Demanda da Educação Superior do Brasil.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2018 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2019 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião dividida pela Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil.

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2019.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, desta Portaria, sessenta por cento (70%) do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:



ÁREAS PRIORITÁRIAS			
60%			
ÁREAS DETALHADAS - Diretoria de Políticas e Programas de Educação - DIPPEs			(%)
Cursos da área de Saúde	50%		
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	35%
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	35%
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	30%
Cursos da área de Engenharia e Ciência da Computação	40%		
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30%
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14%
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14%
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14%
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14%
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14%
	10%		
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados	25%
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	25%
	1.3	História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados	15%
	1.4	Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados	15%
	1.5	Pedagogia	15%
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	5%

a) quarenta por cento (40%) do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, desta Portaria, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS			
40%			
ÁREAS DETALHADAS - DIPPEs			
Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados	5%
	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados	2%
	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados	2%
	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados	2%
	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados	2%
	3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	5%
	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados	15%
	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado	15%
	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados	15%
	4.1	Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados	6%
	4.2	Física (Bel.), Química (Bel), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados	3%
	6.1	Medicina Veterinária	5%
	6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados	5%
	6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	2%
	8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados	3%
	8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados	4%
	8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados	4%
	8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados	5%
	TOTAL		100%

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea "a1", o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 8º, inciso VII, desta Portaria, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes	Percentual
Cinco	35%
Quatro	30%
Três	25%
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 26 desta Portaria, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;

b) com conceito quatro de áreas prioritárias;

c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;

d) com conceito três de áreas prioritárias;

e) com conceito três de áreas não prioritárias;

f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e

g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias.

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I a esta Portaria.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.



PORTARIA Nº 534, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, nos termos da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria, a partir do segundo semestre de 2020.

§ 1º O Programa de que trata o caput, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, é designado pela sigla "P-Fies".

§ 2º O P-Fies possui independência em relação aos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies para oferta de vagas, inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos e contratação do financiamento.

§ 3º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o órgão responsável por prestar assistência aos agentes financeiros operadores de crédito.

Art. 2º O P-Fies é destinado à concessão de financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos desta Portaria e dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 1º Havendo disponibilidade de recursos oriundos das fontes de que tratam os incisos I e II do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, ou de recursos próprios dos agentes financeiros operadores de crédito, o financiamento poderá ser oferecido a estudantes matriculados nos cursos de:

I - educação profissional técnica de nível médio, devidamente regularizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec e avaliados pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação; e

II - mestrado, mestrado profissional e doutorado recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º Para fins do disposto no caput, será considerada a avaliação do curso no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, observado o conceito mais recente constante do Cadastro de Cursos e Instituições de Educação Superior do MEC - Cadastro e-MEC.

Art. 3º As operações do P-Fies em relação aos estudantes e às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior - IES são de responsabilidade exclusiva dos agentes financeiros operadores de crédito.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no art. 15-L da Lei nº 10.260, de 2001, compete igualmente aos agentes financeiros operadores de crédito:

I - gerir os recursos solicitados para a utilização do P-Fies, conforme a fonte de recursos a ela destinados, de acordo com os incisos I e II do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001;

II - fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo estudante tomador do empréstimo;

III - propor e solicitar aos gestores das fontes de recursos a liberação de recursos financeiros em favor dos estudantes;

IV - assumir o risco de crédito em cada operação, nos termos definidos pelo CG-Fies, e para as fontes de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, observado o disposto na legislação específica de cada Fundo;

V - negociar os aspectos de contratação dos financiamentos, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - restituir os valores devidos referentes a amortização e juros ao fundo de origem do recurso, no prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - implementar as medidas decorrentes dos atos editados pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, relativos à alocação e à aplicação dos recursos do P-Fies; e

VIII - atender a outras diretrizes e normas relativas às atividades das instituições financeiras.

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo P-Fies até 100% dos encargos educacionais cobrados dos estudantes, em contraprestação aos serviços educacionais no curso para o qual o estudante pleiteia o financiamento, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional sobre o valor total do curso originalmente financiado, fixado no momento da contratação do financiamento pelo estudante com a instituição de ensino.

§ 1º O valor total do curso originalmente financiado será discriminado no contrato de financiamento estudantil do P-Fies, o qual especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e o índice de reajuste ao longo do tempo.

§ 2º Os encargos educacionais referidos no caput deste artigo considerarão todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

§ 3º O agente financeiro operador de crédito estabelecerá, em regimento próprio, os critérios de vedação da contratação do financiamento do P-Fies.

§ 4º A concessão de financiamento de que trata esta Portaria estará condicionada à localização de oferta da vaga da IES, que deve se situar, obrigatoriamente, na área de atuação dos Fundos de Desenvolvimento e dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, se for o caso.

Art. 5º As condições de concessão do financiamento do P-Fies ao estudante serão definidas entre o agente financeiro operador de crédito, a IES e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A participação do estudante em eventuais seleções conduzidas pela IES e pelo agente financeiro operador de crédito para concessão do financiamento de que trata esta Portaria independe da exigência de obrigatoriedade de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 2º Nos termos do § 1º deste artigo, a definição dos meios de acesso às vagas ofertadas para financiamento pelo P-Fies são de exclusiva responsabilidade da própria IES e do agente financeiro operador de crédito, e tais meios de acesso deverão ser estabelecidos no instrumento que regulamenta a relação jurídica entre a mantenedora da instituição e o agente financeiro operador de crédito.

§ 3º O financiamento do P-Fies poderá ser solicitado a qualquer momento, observadas as condições de financiamento, nos termos do caput.

§ 4º O valor semestral máximo e mínimo de financiamento estudantil de que trata esta Portaria será estabelecido pelo agente financeiro operador de crédito concedente.

§ 5º É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os requisitos, os documentos, os prazos e os procedimentos exigidos e estabelecidos pela IES e pelo agente financeiro operador de crédito para contratação do financiamento de que trata esta Portaria; e

II - as condições de matrícula e de contratação exigidas respectivamente pela IES e pelo agente financeiro operador de crédito.

Art. 6º Poderão ser oferecidos como garantia concedida ao trabalhador ou a qualquer de seus dependentes constantes da declaração de composição familiar, para fins de análise de elegibilidade no financiamento estudantil de que trata esta Portaria:

I - até 10% do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, limite que poderá ser elevado pelo respectivo Conselho Curador, devendo o valor correspondente a esse percentual ser calculado e retido no momento da tomada do financiamento e o trabalhador impossibilitado de movimentá-lo, nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, enquanto vigente a garantia prevista neste inciso; e

II - até 100% do valor da multa paga pelo empregador.

§ 1º Somente poderá ser acionada a garantia de que trata este artigo na ocorrência das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, e na ocasião prevista no art. 484-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º Não se aplica o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 1990, à garantia referida neste artigo.

§ 3º Somente poderão ser oferecidos os limites de garantia de que trata este artigo caso não estejam sendo utilizados nas operações de crédito consignado de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 4º Caso os percentuais de garantia de que trata este artigo estejam sendo utilizados, o trabalhador estará impossibilitado de oferecê-los como garantia nas operações de crédito consignado de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 2003.

§ 5º Cabe ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução do disposto neste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 7º Nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pelo P-Fies, o saldo devedor será absorvido pelo agente financeiro operador de crédito que concedeu o financiamento, situação em que será admitido o seguro prestamista, nos termos fixados pela instituição financeira.

Art. 8º Todos os procedimentos, prazos, modalidades e regras referentes às formas de manutenção dos contratos de financiamento do P-Fies constituem competência exclusiva do agente financeiro operador de crédito.

Parágrafo único. As regras referentes às formas de manutenção dos contratos de financiamento de que trata este artigo, assim como as hipóteses de impedimentos à manutenção do financiamento, deverão ser estabelecidas no instrumento que regulamenta a relação jurídica entre a mantenedora da IES e o agente financeiro operador de crédito, e deverão ser amplamente divulgadas aos estudantes que contratarem o P-Fies.

Art. 9º Os agentes financeiros operadores de crédito deverão apresentar ao Ministério da Educação, ao FNDE e aos gestores das fontes de recursos, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, que conterá, no mínimo:

I - número do contrato;

II - nome e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF do devedor;

III - curso e instituição de ensino superior;

IV - número de semestres de duração do curso;

V - saldo devedor;

VI - valor renegociado ou liquidado;

VII - quantidade e valor de prestações;

VIII - taxa de juros;

IX - valor referente à amortização e às taxas de juros cobradas pelas fontes de recursos; e

X - outras informações solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 535, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e nas Resoluções nº 2, de 13 de dezembro de 2017, nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e nº 35, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção II-A

Da transferência de utilização do financiamento do Fies

Art. 84-A. A transferência de IES é aquela que ocorre entre instituições de ensino, podendo ou não haver alteração do curso financiado pelo Fies.

§ 1º O estudante que realizar a transferência de IES permanecerá com o Fies, desde que haja anuência das instituições envolvidas, devendo a instituição de ensino superior de destino estar com adesão ao Fies vigente e regular, no momento da solicitação da transferência.

§ 2º A transferência de IES deve ser realizada por meio de sistema informatizado do agente operador, com a solicitação do estudante e a validação das CPSAs das instituições de ensino superior de origem e de destino, respectivamente.

§ 3º O estudante pode transferir de IES uma única vez a cada semestre, mas não pode transferir de curso e de IES em um mesmo semestre." (NR)

"Art. 84-B. A transferência de curso é aquela que ocorre dentro de uma mesma IES, apenas com o objetivo de alterar o curso financiado pelo Fies.

§ 1º A transferência de curso deve ser realizada por meio de sistema informatizado do agente operador, com a solicitação do estudante e a validação da CPSA da IES.

§ 2º O estudante pode transferir de curso uma única vez na mesma IES, desde que esteja dentro do período de dezoito meses do início da contratação do financiamento até a data em que queira transferir de curso." (NR)

"Art. 84-C. A transferência de que trata os arts. 84-A e 84-B desta Portaria:

I - somente será permitida nos casos em que a média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Enem, utilizadas para sua admissão no Fies, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado para o curso de destino no processo seletivo mais recente do programa em que houver estudante pré-selecionado para o financiamento estudantil; e

II - somente poderá ser efetuada para curso de destino em que já houver estudantes pré-selecionados nos processos seletivos do Fies por meio da nota do Enem." (NR)

Art. 2º Os atos a serem realizados pelo estudante na CPSA da instituição e no agente financeiro do Fies referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil e aos procedimentos de aditamento dos contratos do programa, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, poderão ser realizados digitalmente, desde que o meio para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

Art. 3º Caso haja anuência da instituição de educação superior e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para assinatura e entrega de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou a complementação dos atos praticados por meio digital.

Art. 4º As informações prestadas pelo estudante, para fins de contratação do Fies, poderão ser verificadas em bases de dados governamentais e, caso se verifique que são consistentes com essas bases, o estudante poderá ficar isento de apresentar a documentação de comprovação dessas informações, na forma a ser regulamentada por Edital.

Art. 5º O Programa de Financiamento Estudantil, de que tratam os arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, denominado P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, observado o disposto na Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, passa a ser regido por instrumento normativo próprio a partir do segundo semestre de 2020.

§ 1º O P-Fies possui independência em relação aos processos seletivos do Fies para oferta de vagas, inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos e contratação do financiamento.

§ 2º Observado o disposto no caput, permanecem em vigência os dispositivos da Portaria MEC nº 209, de 2018, referentes à modalidade de financiamento regulamentada pelos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, referentes ao primeiro semestre de 2018 até o primeiro semestre de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

